



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objeto autorizar o Poder Executivo a doar, sob condições e encargos, imóvel de sua propriedade, situado no município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências.

Trata-se de medida importante e que contribuirá para o desenvolvimento da economia local, além de permitir o acesso ao trabalho pela juventude calmonense, tendo por condições e encargos: I – Destinação específica do imóvel para construção e instalação de uma indústria de toldos, grades, fechamentos, obedecidas às exigências legais, bem como locação de toldos, palcos, banheiros químicos, geradores, entre outros; II – Implantação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da doação; III – Continuidade do empreendimento; IV – Geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e formais; V – Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental; e, VI – Preferência pelo produto local para aquisição de matéria prima.

Com efeito, o presente projeto de lei visa autorizar a doação de imóvel, sob condições e encargos, para implantação de estabelecimento industrial que irá possibilitar a geração de emprego e renda em nosso município, de forma direta e indireta, observando a legislação ambiental o que permitirá o desenvolvimento sustentável.

Por essas razões, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 09, de 27 de julho de 2023.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto a esta Egrégia Casa, este Projeto de Lei para que possa ser apreciado e votado por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Miguel Calmon, 27 de julho de 2023.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE JULHO DE 2023 .

Autoriza o Poder Executivo a doar, sob condições e encargos, imóvel de sua propriedade, situado no município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, situado na zona rural desta cidade, com finalidade específica, sob condições e encargos, à empresa Estrutura Calmonense e Empreendimentos LTDA.

Art. 2º - O imóvel a ser doado tem formato quadrangular, situa-se no bairro Lagoa das Melancias, com área de 30 metros de frente, 80 metros de frente a fundo ao lado direito, 80 metros de frente a fundo do lado esquerdo e 30 metros de fundo, com uma área superficial de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) metros quadrados (m²) e perímetro de 220,00 (duzentos e vinte) metros (m).

Parágrafo Único – O imóvel objeto da doação, sob condições e encargos, tem as seguintes confrontações: no vértice **V01**, de coordenadas **Latitude 11°26'43,4'' (S) – Longitude 40°26'13,3'' (O)**, deste segue confrontando com RUA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, com distância de 30,00 metros, **V02**, de coordenadas **Latitude 11°26'43,0'' (S) – Longitude 40°36'14,2'' (O)**, deste segue confrontando com ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON com distância de 80,00 metros, **V03**, de coordenadas **Latitude 11°26'44,7'' (S) – Longitude 40°36'16,2'' (O)**, deste segue confrontando com ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, com distância de 30,00 metros, **V04**, de coordenadas **Latitude 11°26'45,1'' (S) – Longitude 40°36'15,3'' (O)**, deste segue confrontando com ANTÔNIO SANTOS SOUZA ME, com distância de 80,00 metros, **V01**, conforme memorial descritivo, anexo I, e planta baixa, anexo II, que integram o presente.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação terá destinação específica para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de toldos, grades, fechamentos, entre outros e materiais semelhantes, obedecidas às exigências legais, bem como locação de toldos, palcos, banheiros químicos, geradores, entre outros e materiais semelhantes, obedecidas às exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Eventual mudança de atividade do empreendimento depende de autorização formal do Município, desde que sejam mantidos os mesmos postos de trabalho.

Art. 4º - A doação será feita através de escritura pública de doação, com as condições e os encargos previstos nesta lei.



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA DENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

§ 1º - As condições e os encargos serão os seguintes:

- I – Destinação específica do imóvel para construção e instalação de uma indústria de pré-moldados e fabricação de argamassas e rejuntas, obedecidas às exigências legais;
- II – Implantação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da doação;
- III – Continuidade do empreendimento;
- IV – Geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e formais;
- V – Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental;
- VI – Preferência pelo produto local para aquisição de matéria prima.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º do presente artigo 4º desta lei, importará na obrigação do donatário indenizar o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, acrescido de 100% (cem por cento) à título de multa, não podendo haver reversão do imóvel para o patrimônio do Município na hipótese de o mesmo vir a ser objeto de garantia real em eventual financiamento do empreendimento junto a qualquer instituição financeira.

§ 3º - A critério do doador, após apresentadas e analisadas as justificativas do donatário, poderão ser flexibilizadas a condição e o encargo de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo.

Art. 5º - A área do imóvel será destinada a construção e implantação de indústria de toldos, grades, fechamentos, entre outros e materiais semelhantes, obedecidas às exigências legais, bem como locação de toldos, palcos, banheiros químicos, geradores, entre outros e materiais semelhantes, respeitadas sempre a legislação pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2023.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: PROPRIEDADE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ: 13.913.363/0001-60

MUNICÍPIO: MIGUEL CALMON-BA

ÁREA: 2.400 M2

LIMITES E CONFRONTANTES

FRENTE: RUA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

LADO ESQUERDO: ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

LADO DIREITO: ANTÔNIO SANTOS SOUZA ME

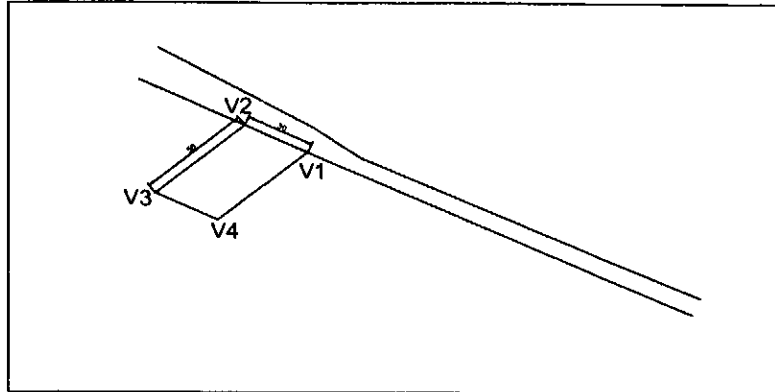
FUNDO: ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

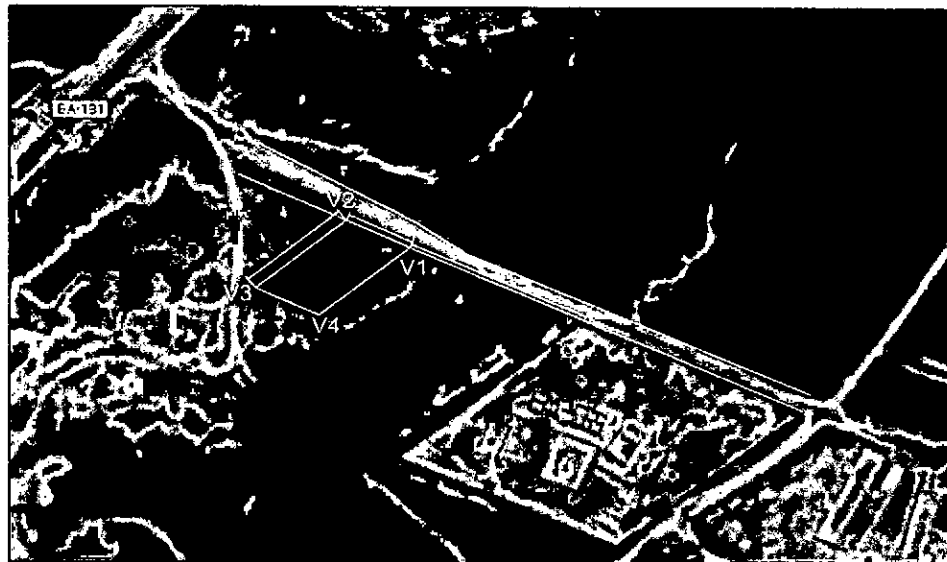
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **Latitude 11°26'43.4" (S) – Longitude 40°26'13.3" (O)**, deste segue confrontando com RUA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, com distância de 30,00 metros, **V02**, de coordenadas **Latitude 11°26'43.0" (S) – Longitude 40°36'14.2" (O)**, deste segue confrontando com ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON com distância de 80,00 metros, **V03**, de coordenadas **Latitude 11°26'44.7" (S) – Longitude 40°36'16.2" (O)**, deste segue confrontando com ÁREA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, com distância de 30,00 metros, **V04**, de coordenadas **Latitude 11°26'45.1" (S) – Longitude 40°36'15.3" (O)**, deste segue confrontando com ANTÔNIO SANTOS SOUZA ME, com distância de 80,00 metros, **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2.400,00 metros quadrados (m2) e perímetro de 220,00 metros (m).


JOSÉ MÁRIO P. QUEIROZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 44012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON



PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
V1	11° 26' 43.4" (S)	40° 36' 13.3" (O)
V2	11° 26' 43.0" (S)	40° 36' 14.2" (O)
V3	11° 26' 44.1" (S)	40° 36' 15.5" (O)
V4	11° 26' 44.4" (S)	40° 36' 14.5" (O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON	
IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESTRUTURA CALMONENSE EMPREENDIMENTO LTDA	
PLANTA BAIXA E LOCALIZAÇÃO	
FOLHA: 01/01	DATA: 1998

ANEXO II